



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA
COORDENAÇÃO DE APOIO TÉCNICO ADMINISTRATIVO

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 1/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (MAPA) E A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS AGENCIADORAS DE TRANSPORTE DE CARGAS (ANATC), PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A União, por intermédio de **MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (MAPA)**, doravante denominada Administração Pública, com sede em Esplanada dos Ministérios, Bloco D, CEP: 70.043-900, inscrito no CNPJ/MF nº 00.396.895/0001-25, neste ato representado pelo Secretário-Executivo, **IRAJÁ REZENDE DE LACERDA**, nomeado por meio do Decreto Presidencial de 5 de janeiro de 2023, publicado no Diário Oficial da União da mesma data, inscrito no CPF nº XXX.693.051-XX, e portador da matrícula funcional SIAPE nº 3320760, residente e domiciliado em Brasília-DF; e a **ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS AGENCIADORAS DE TRANSPORTE DE CARGAS (ANATC)**, organização da sociedade civil, doravante denominada OSC, situada à Rua da Município de Rondonópolis (MT), no endereço Avenida Cuiabá, nº 1.332, Sala 202, Centro, CEP: 78700-090, inscrito no CNPJ/MF nº 31.970.229/0001-82, representado pelo Diretor-Presidente, **ELISANDRO RODRIGUES ANTUNES**, eleito conforme Ata da Assembleia Ordinária de Eleição da ANATC, de 27 de novembro de 2024, anexada ao presente processo, e empossado consoante Ata da Assembleia Ordinária de Posse da ANATC, de 20 de janeiro de 2025, anexa ao presente processo, na forma do Art. 28 e 29, combinado com os Art 47 e seguintes do Estatuto Social da ANATC aprovado conforme Ata de Assembleia Geral de Aprovação do Estatuto da ANATC, em 20 de agosto 2018, anexado ao presente processo, neste ato representado por seu bastante procurador, Diretor de Relações Institucionais e Governamentais, **CARLEY FERNANDO WELTER**, inscrito no CPF sob o nº XXX.421.649-XXX, conforme mandato outorgado por meio de instrumento de procuração anexada ao presente processo e registrada, aos dezanove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco, no 3º Tabelionato de Notas, Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas da Comarca de Rondonópolis, Estado do Mato Grosso, em Livro nº 238, fls. 151152vº, Protocolo 24.890, "*a quem confere poderes especiais para representar a associação perante órgãos públicos, federais (...)*".

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO, tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.081632/2025-01 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente AC é a execução de parceria estratégica para o desenvolvimento e implementação de ações conjuntas, visando à integração de bases de dados e de sistemas de informação, em especial o Sistema Integrado de Rastreabilidade (SIR), e a execução da rastreabilidade de mercadorias das cadeias produtivas agropecuárias, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho (ANEXO I) que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente AC, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os **PARTÍCIPES**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Constituem obrigações comuns de ambos os **PARTÍCIPES**:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste AC;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste AC;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do AC, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos **PARTÍCIPES**;
- k) Observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste AC; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

Subcláusula única. Os **PARTÍCIPES** concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

4.1. Para viabilizar o objeto deste AC, são responsabilidades do **MAPA**:

- a) aportar pessoal técnico e administrativo para apoiar a realização das atividades programadas;
- b) trabalhar, em parceria, na elaboração de material técnico e de divulgação para dar suporte às atividades inerentes a este AC;

c) compartilhar o conhecimento técnico e a base normativa relativos ao Programa Agro Brasil + Sustentável, instituído pela Portaria MAPA nº 745 de 20 de dezembro de 2024 e ao Programa Nacional de Rastreabilidade Voluntária (PNRV) das cadeias produtivas da agropecuária para orientar o desenvolvimento do AC; e

d) disponibilizar, observados os protocolos de segurança e o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018), o acesso aos dados e sistemas necessários à integração proposta no Plano de Trabalho (ANEXO I).

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

5.1. Para viabilizar o objeto deste AC, são responsabilidades da **ANATC**:

a) disponibilizar, observados os protocolos de segurança, o acesso aos dados e sistemas de controle portuário necessários à integração proposta no Plano de Trabalho (ANEXO I);

b) fornecer a infraestrutura e o ambiente operacional no complexo portuário para a realização do AC; e

c) designar equipe técnica para colaborar com o **MAPA** no desenvolvimento da solução de interoperabilidade e na execução do AC.

6. CLÁUSULA SEXTA - DA ADEÇÃO DE ÓRGÃO/ENTIDADE VIA ACORDO DE ADEÇÃO

6.1. Faz parte deste instrumento a minuta de Acordo de Adesão ao Acordo de Cooperação Técnica nº xxx/2025 (ANEXO II), que poderá ser celebrado durante a vigência deste AC, mediante iniciativa de eventual interessado, por meio de comunicação ao **MAPA**.

Subcláusula única. O interessado que firmar o Acordo de Adesão (ANEXO II) deverá cumprir o disposto no Plano de Trabalho (ANEXO I) que integra este AC, bem como as demais obrigações previstas nas Cláusulas Terceira e Quinta deste instrumento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

7.1. No prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura do presente AC, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do AC.

Subcláusula primeira. Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro **PARTÍCIPE**, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro **PARTÍCIPE**, no prazo de até 30 (trinta) dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES

8.2. As formas de acesso aos sistemas e a periodicidade das extrações de dados serão definidos em comum acordo entre os partícipes, observadas as diretrizes e protocolos de segurança e tratamento da informação adotados por cada um, bem como as regras estabelecidas pela Lei nº 12.527, de 18/11/2011, pelo Decreto nº 7.845, de 14/11/2012, e pela Portaria MAPA nº 136, de 25 de maio de 2021, e o estabelecido no Plano de Trabalho previsto no Anexo I.

9. CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

9.3. Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente AC. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARTÍCIPEs**.

Subcláusula primeira. As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

Subcláusula segunda. Os serviços decorrentes do presente AC serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos **PARTÍCIPEs** quaisquer remunerações.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

10.1. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos **PARTÍCIPEs**, em decorrência das atividades inerentes ao presente AC, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro **PARTÍCIPE**.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no AC e por prazo determinado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO E VIGÊNCIA

11.1. O prazo de vigência deste AC será de 5 (cinco) anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. O presente AC poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS

13.1. Os direitos intelectuais eventualmente gerados se sujeitarão às regras da legislação específica.

Subcláusula primeira. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, devem ser acordados, entre os mesmos **PARTÍCIPEs**, o disciplinamento quanto ao procedimento para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade, quando necessária.

Subcláusula segunda. Os direitos serão conferidos igualmente aos **PARTÍCIPEs**, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

Subcláusula terceira. A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos **PARTÍCIPEs**.

Subcláusula quarta. A titularidade da propriedade intelectual sobre os produtos, tecnologias ou metodologias que venham a ser desenvolvidos conjuntamente durante a execução deste AC será compartilhada entre os **PARTÍCIPEs**, na proporção de seus esforços e contribuições, a ser definida em instrumento específico, se necessário.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ENCERRAMENTO

- 14.2. O presente AC será extinto:
- a) por advento do termo final, sem que os **PARTÍCIPIES** tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
 - b) por denúncia de qualquer dos **PARTÍCIPIES**, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
 - c) por consenso dos **PARTÍCIPIES** antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
 - d) por rescisão.

Subcláusula primeira. Havendo a extinção do ajuste, cada um dos **PARTÍCIPIES** fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

Subcláusula segunda. Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os **PARTÍCIPIES** entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos **PARTÍCIPIES**, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos **PARTÍCIPIES** que inviabilize o alcance do resultado do AC; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia do presente AC fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pelo **MAPA** no prazo de até 10 (dez) dias a contar da respectiva assinatura.

Subcláusula única. Os **PARTÍCIPIES** deverão publicar o inteiro teor deste AC na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da sua assinatura.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste AC deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

17.1. Os **PARTÍCIPIES** deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

18.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do (Estado ou Distrito Federal), nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 04 de dezembro de 2025.

Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA)
IRAJÁ REZENDE DE LACERDA
Secretário-Executivo

Associação Nacional Das Empresas
Agenciadoras De Transporte De Cargas
(Anatc)
CARLEY FERNANDO WELTER
Diretor de Relações Institucionais e
Governamentais
Procurador da Anatc, conforme procuração
regularmente outorgada

ANEXO I
PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS

| |
|--|
| PARTICIPE 1: MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA CNPJ: 00.396.895/0042-01 Cidade: Brasília Estado: DF Endereço: Esplanada dos Ministérios, Bloco D, Sede, 901 CEP: 70.043-900 DDD/Fone: (61) 3276-5869 Nome do responsável: IRAJÁ REZENDE DE LACERDA Cargo/função: Secretário Executivo |
| PARTICIPE 2: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS AGENCIADORAS DE TRANSPORTE DE CARGAS (ANATC) CNPJ: 31.970.229/0001-82 Cidade: Rondonópolis Estado: MT Endereço: Avenida Cuiabá, nº 1.332, Sala 202, Centro, CEP: 78700-090 DDD/Fone: (61) 93300-6795 Nome do responsável: CARLEY FERNANDO WELTER Cargo/função: Diretor de Relações Institucionais e Governamentais |

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

| | |
|---|---|
| Título: ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA (MAPA) E A ASSOCI. AGENCIADORAS DE TRANSPORTE DE CARGAS (ANATC) PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. | |
| PROCESSO nº 21000.081632/2025-01 | |
| Data da assinatura: (assinatura eletrônica) | |
| Início (mês/ano): da data de assinatura | Término (mês/ano): 60 meses, a partir da data de assinatura |
| Execução de parceria estratégica para o desenvolvimento e implementação de ações conjuntas, visando à integração de bases de dados e de sistemas de inteligência de Rastreabilidade (SIR), e a execução da rastreabilidade de mercadorias das cadeias produtivas agropecuárias. | |

3 - DIAGNÓSTICO

| |
|---|
| <p>A necessidade deste AC emerge de um cenário prévio marcado pela fragmentação dos sistemas de controle e pela ausência de interoperabilidade sistêmica entre MAPA e a gestão logística da autoridade portuária e os demais intervenientes nas operações das cadeias produtivas da agropecuária.</p> <p>Essa lacuna operacional impõe desafios à rastreabilidade de ponta a ponta e limita a capacidade de uma gestão de risco proativa e baseada em dados, sendo um práticas agrícolas e a plena implementação de programas estratégicos como o Programa Agro Brasil + Sustentável e o Programa Nacional de Rastreabilidade programas lastreados juridicamente na Portaria MAPA nº 745, de 2024.</p> <p>A parceria do MAPA com a ANATC, portanto, foi concebida como o vetor estratégico para superar essas lacunas, institucionalizando um canal de integração e inteligência na rastreabilidade das cadeias produtivas da agropecuária, em tempo real, mediante a integração com o SIR. E, dessa forma, com a cooperação entre benefícios como o aprimoramento da gestão de risco baseada em evidências, a otimização dos fluxos do comércio exterior sem repasse aumento do custo log governança portuária e logística nas cadeias produtivas da agropecuária com incentivo À inovação tecnológica, fundamentalmente, a redução da vulnerabilidade sanitários, fitossanitários e às fraudes, por meio da implementação de uma metodologia de rastreabilidade robusta e integrada, por meio do SIR.</p> |
|---|

4 - ABRANGÊNCIA

| |
|---|
| <p>O AC, embora tenha seu objeto focado na integração entre o SIR e as bases de dados e sistemas do complexo portuário gerido pela ANATC, possui uma abrangência é concebida como uma prova de conceito de relevância sistêmica, cujo sucesso permitirá a criação de um modelo de governança e controle de fronteira escalor portuárias do País. As atividades serão coordenadas a partir das sedes institucionais dos partícipes, mas seu escopo de impacto visa estabelecer um novo nível comércio exterior agropecuário em todo o território brasileiro.</p> <p>O público-alvo da parceria é multifacetado. O público primário e direto é composto pelos agentes das cadeias produtivas da agropecuária que utilizam os termin pela ANATC, que utilizarão a Programa Agro Brasil + Sustentável e o Programa Nacional de Rastreabilidade Voluntária (PNRV), por meio do SIR, para otir gerenciamento de risco e de modo geral adotar boas práticas agrícolas, conforme o escopo da Portaria MAPA nº 745, de 2024. De forma secundária, mas igualmente todo o ecossistema do comércio exterior agropecuário que utiliza todos os complexos portuários brasileiros e toda a infraestrutura de transporte do país, inclui despachantes aduaneiros e operadores logísticos, que se beneficiarão de maior agilidade, previsibilidade e segurança jurídica em suas operações.</p> |
|---|

O alcance da parceria é também definido pelo seu escopo temático e temporal. Tematicamente, a cooperação se concentrará em áreas estratégicas como integridade dos dados, gestão de risco em tempo real, segurança da informação e modernização de processos de fiscalização. Temporalmente, o alcance é delimitado pelo instrumento, durante o qual se espera a produção de entregas tecnológicas e operacionais concretas, como Interfaces de Programação de Aplicações (APIs) rastreabilidade em ambiente de produção e um painel de controle (*dashboard*) para monitoramento gerencial, que constituirão o legado tecnológico e procedimental.

5 - JUSTIFICATIVA

A importância desta proposta é relevante para as o desenvolvimento das boas práticas agrícolas, pois visa superar a fragmentação dos controles de fronteira. Ao Sustentável e o PNRV como alicerces, o presente AC instrumentaliza a adoção de uma metodologia de rastreabilidade ampla, segura, interoperável, com dados gerados em ambiente informacional público, garantido a integridade dos dados, informações e conhecimentos, concebido para abranger, em fases futuras, os demais componentes logísticos em todo o país. A iniciativa, portanto, busca contribuir para o desenvolvimento do pilar de estratégico da rastreabilidade previsto na Portaria MAPA nº 745 baseada em gestão de risco, fortalecendo a segurança das cadeias produtivas da agropecuária em sua plenitude e visando a adoção das boas práticas agrícolas, precisando

Os interesses dos participantes são mutuamente benéficos e alinhados a essa visão de futuro: para o mapa, o AC garante a oportunidade de aplicar a metodologia de rastreabilidade no SIR e parceria que servirá de base para o futuro para a ampliação da rede de rastreabilidade, vindo a abranger as demais infraestruturas portuária e logística de uma iniciativa estratégica na direção da modernização e aprimoramento de sua governança de risco e sua infraestrutura tecnológica, que propiciará diferencial reconhecida boa reputação como um *hub* logístico de vanguarda.

6 - OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICO

Objetivos Gerais

- institucionalizar parceria estratégica de cooperação tecnológica e operacional entre o MAPA e a ANATC para viabilizar a integração com SIR; e
- incentivar a adesão voluntárias das cadeias produtivas da agropecuária ao PNRV no âmbito do Programa Agro Brasil + Sustentável.

Objetivos Específicos

- desenvolver e implementar a integração dos sistemas informacionais e bases de dados da ANATC em garantindo interoperabilidade por meio da metodologia de conexão segura e automatizada entre os sistemas de informação do MAPA e da ANATC, definindo os protocolos e desenvolvendo as APIs necessárias para o fluxo de dados;
- facilitar tecnologicamente e operacionalmente a aderência das cadeias produtivas da agropecuária PNRA, por meio da integração e interoperabilidade entre o acesso aos complexos portuários sob gestão da ANATC;
- produzir inteligência de dados, implementando painéis informacionais para tomadas de decisão (*dashboard*) que permita o monitoramento em tempo real de anomalias e a geração de relatórios gerenciais para subsidiar a tomada de decisão operacional, tática e estratégica e a alocação de otimizada dos recursos dos participantes;
- contribuir para a consolidação da metodologia adotada pelo SIR para impulsionamento do pilar estratégico da rastreabilidade no âmbito do Programa Agro Brasil + Sustentável;
- assegurar a adequada execução do Plano de Trabalho deste AC, garantindo a viabilidade das ações previstas, por meio dos esforços mútuos, sem ônus financeiro estabelecido no AC, assegurando o cumprimento de todas as metas pactuadas; e
- contribuir para atingimento dos objetivos previstos no art. 6º da Portaria MAPA nº 745, de 2024, em especial para consolidar, integrar e disponibilizar as informações de qualificação da produção agropecuária nacional de acordo com as legislações nacionais vigentes; promover o rastreamento da produção agropecuária; quando que garantam a rastreabilidade completa da produção agropecuária, desde a origem dos insumos até a comercialização dos produtos; e integrar validações privadas possibilitando agregação de valor e transparência para seus diversos fins.

7 - METODOLOGIA

A colaboração entre o Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA) e a ANATC se dará em um regime de cooperação técnica e operacional, onde cada participante contribua com sua infraestrutura para o alcance dos objetivos comuns, sem que haja repasse de recursos financeiros entre eles. A forma de colaboração de cada um é detalhada a seguir:

- colaboração do MAPA: o MAPA atuará como disponibilizar da integração ao SIR, sendo que essa colaboração se materializará por meio do direcionamento estratégico de funcionamento do SIR com base na metodologia adotada na regulamentação do SIR, disponibilizando à Portos Rio os requisitos de sistema e de manuais;
- colaboração da ANATC: a ANATC atuará como usuária e retroalimentadora do SIR, sendo o ecossistema dos complexos portuário relevante fonte de dados e informações gerados pelo SIR no rastreamento das cadeias produtivas da agropecuária até o porto, permitindo a integração e o fluxo de informações entre os participantes.

8 - UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Secretaria-Executiva do MAPA e Secretária de Desenvolvimento Rural do MAPA, por parte do MAPA; e o Diretoria de Relações Institucionais e Governamentais, por parte da ANATC.

9 - RESULTADOS ESPERADOS

Os resultados esperados são a contribuição para o atingimento das diretrizes previstas no art. 3º da Portaria MAPA nº 745, de 2024, em especial:

- apoio às cadeias produtivas no atendimento às exigências mercadológicas elevando os padrões de sustentabilidade e competitividade dos produtos agropecuários requerido pelos mercados;
- fomento da produção sustentável, tendo a difusão e transferência de tecnologias, inovação tecnológica, boas práticas agropecuárias e bem-estar animal, transformação da produção convencional em sustentável, certificável e rastreável;
- estímulo à organização da base produtiva, monitoramento e sustentabilidade dos processos produtivos, implantação de base de dados e de sistemas de desenvolvimento de instrumentos econômicos que garantam a viabilidade do negócio agropecuário; e
- previsão e estímulo à verificação, com a devida diligência, dos processos produtivos envolvidos nas cadeias agropecuárias e agroindustriais.

10 - PLANO DE AÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO

| Eixo | Ação | Responsável | PI |
|------|------|-------------|----|
|------|------|-------------|----|

| | | | |
|--|--|----------------------------|--------------|
| 1. Estruturação Tecnológica e Interoperabilidade | 1.1. Mapeamento dos sistemas e definição dos requisitos técnicos e de segurança da informação. | MAPA e ANATC (em conjunto) | Mês 1 ao 2 |
| | 1.2. Desenvolvimento e homologação das Interfaces de Programação de Aplicações (APIs) de integração. | MAPA e ANATC (em conjunto) | Mês 2 ao 3 |
| 2. Desenvolvimento e Implantação da Integração com o SIR | 2.1. Modelagem das regras de negócio e do fluxo de rastreabilidade do SIR | MAPA e ANATC (em conjunto) | Mês 4 |
| | 2.2. Implantação em ambiente de produção e capacitação dos usuários-chave de ambas as instituições | MAPA e ANATC (em conjunto) | Mês 5 ao 8 |
| 3. Governança, Monitoramento e Gestão do Conhecimento | 3.1. Manutenção da operação da integração com o SIR coleta de dados de desempenho e realização de ajustes. | MAPA e ANATC (em conjunto) | Mês 10 ao 60 |
| | 3.2. Elaboração de relatório parciais e do relatório final com os resultados. | MAPA e ANATC (em conjunto) | Mês 10 ao 60 |

Referência: Processo nº 21000.081632/2025-01



Documento assinado eletronicamente por **CARLEY FERNANDO WELTER, Usuário Externo**, em 04/12/2025, às 17:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **IRAJA REZENDE LACERDA, Secretário Executivo**, em 04/12/2025, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48784258** e o código CRC **964FB186**.

Processo nº 21000.081632/2025-01

SEI nº 48784258

Criado por [karen.trindade](#), versão 11 por [karen.trindade](#) em 04/12/2025 15:34:32.